



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



LEI MUNICIPAL N.º 1822/2021.

Autoriza a adesão do Município de Pinheirinho do Vale ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único – O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

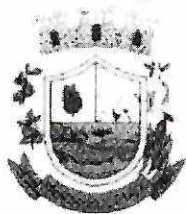
Art. 4º Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º O município fica autorizado a participar do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Art. 7º Para atender as despesas de que trata esta lei, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente sob a seguinte caracterização orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Unidade: 01

Função: 11

Subfunção: 334

Programa: 190

Projeto: 1.003 – Incentivo a Empresas e Indústrias

Recurso: 0001

Elemento de despesa: 3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participa em consórcio público.....R\$ 3.000,00

Elemento de despesa: 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participa em consórcio público.....R\$ 7.000,00

Elemento de despesa: 3.3.93.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 12.000,00

Art. 8º Para cobrir os créditos adicionais especiais abertos no art. 7º desta lei, serão utilizados recursos no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois reais) proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	Projeto/Atividade		Elemento da Despesa	Recurso	Valor R\$
77	9.001		9.9.99.99.00.00.00.00	0001	22.000,00
	TOTAL				22.000,00

Art. 9º Os créditos adicionais especiais de que trata esta lei poderão ser suplementados ou reduzidos por ato próprio do Executivo se houver necessidade, para garantir a execução plena dos programas, projetos e ações.

Art. 10. As ações autorizadas nesta Lei ficam incluídas nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual período 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, 09 de julho de 2021.

Nelbo Appel
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 09 / 07 / 2021
Local da Publicação: Mural Público

LUIS ANTONIO SAIDIGARELLI
Nome
Responsável Pela Publicação